

ATA DE ANÁLISE TÉCNICA E SUGESTÃO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 14/2024

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PARA SELECIONAR, CONTRATAR E ACOMPANHAR APRENDIZES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS QUE PROPICIEM A FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DESTES NO MERCADO DE TRABALHO.

Dependências: Auditório do Edifício Multifunções.

Endereço: SCEN Trecho 02 Conjunto 04 Asa Norte – Brasília – DF.

Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília: Ato da Comodoria n° AC 07/2023 de 23 de novembro de 2023.

Compareceram para a plenária:

Nome	Função
Ronaldo Vieira Teles	Presidente da Comissão
Denisar Silva de Medeiros	Membro da Comissão
Moisés do Espírito Santo Júnior	Membro da Comissão
Jennifer Maiara Santos da Silva	Analista Administrativo
Fernanda Santiago Sales	Diretora Administrativa e de Recursos Humanos
Indiara Campos da Silva	Gerente Administrativa e de Recursos Humanos

DOS FATOS

Referimo-nos à análise das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes habilitadas no certame supramencionado, no qual se buscou a proposta mais vantajosa para o Iate Clube de Brasília, em razão do certame licitatório na modalidade Concorrência de n° 14/2024, do tipo menor preço global, verificada por esta Comissão Permanente de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PARA SELECIONAR, CONTRATAR E ACOMPANHAR APRENDIZES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS QUE PROPICIEM A FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DESTES NO MERCADO DE TRABALHO.**

Preliminarmente, ressaltamos que o Iate Clube de Brasília, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília, rege-se por Estatuto próprio e dispõe da Resolução Normativa nº 001, datada de 24 de abril de 2012, que instituiu as Normas Gerais para Licitações e Contratos.

A finalidade do procedimento licitatório realizado pelo Iate Clube de Brasília é selecionar a proposta mais vantajosa, considerando todos os aspectos técnicos e econômicos associados, sendo consideradas classificadas apenas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos da citada Resolução, Edital Convocatório e demais documentos que compõem o processo licitatório.

Adicionalmente, vale destacar a atuação desta Comissão no sentido de garantir que as empresas contratadas detenham expertise e habilitação suficientes para a realização dos serviços, com o objetivo de mitigar riscos e repercussões indesejadas ao **IATE**.

Nesse sentido, em 06 de novembro de 2024, foi realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e, posteriormente, sessão de abertura dos envelopes de propostas comerciais apresentadas pelas empresas participantes da presente licitação, na qual houve a participação de 04 (quatro) empresas, quais sejam: **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO, OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO, INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA e INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO.**

Em 21 de novembro de 2024, após análise preliminar dos documentos de habilitação, foi aberta diligência de solicitação de documentos às licitantes **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO, OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO, INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA e INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO**, sendo que todas as empresas entregaram, tempestivamente, os documentos.

Dessa forma, a CPL realizou minuciosa análise dos documentos apresentados por todas as empresas licitantes, oportunidade em que constatou-se que a empresa **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO**, mesmo após abertura de diligência, não cumpriu com algumas disposições editalícias visto que apresentou, novamente, a certidão negativa do INSS emitida com mais de 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do certame, não atendendo, portanto, a disposição do subitem 4.3.1 do Edital.

Desse modo, no dia 22 de novembro de 2024, foi publicado no sítio eletrônico do IATE a Ata de Habilitação, oportunidade em que as empresas **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO, OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO, INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA** foram habilitadas, ante o integral cumprimento das disposições contidas no item 4.3 do Edital.

Por outro lado, a empresa **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO** foi inabilitada por não apresentar a integralidade dos documentos de habilitação previstos no Edital, mesmo após abertura de diligência.

Entretanto, inconformada com a decisão, no dia 27 de novembro de 2024, a licitante **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO**, interpôs Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão quanto a sua inabilitação do certame.

Em síntese, a empresa recorrente **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO** alegou que a certidão apresentada - tanto na sessão quanto em diligência - encontrava-se válida, haja vista possuir validade até o dia 24/02/2025, sendo, portanto, prova de que estaria absolutamente em dia com suas obrigações fiscais quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União.

A recorrente sustenta, ainda, que à época da apresentação dos documentos de habilitação, *“o sítio eletrônico da Receita Federal apresentava inconsistências que impediam a emissão de uma nova certidão, o que somente foi regularizado no dia 27/11/2024, permitindo, assim a emissão de uma nova Certidão Negativa”*, requerendo, portanto, o provimento do recurso manejado, para que sua habilitação seja deferida, oportunizando sua continuidade no processo licitatório para que se promova a análise de sua proposta comercial.

Assim, no julgamento do recurso administrativo interposto, após análise profícua das alegações apresentadas pela licitante Recorrente, a Comissão resolveu conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso apresentado pela empresa **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO**, visto que a empresa não apresentou todos os documentos em conformidade com as previsões do Edital, bem como não houve qualquer ilegalidade na decisão ou fato que ensejasse a reforma da decisão anteriormente exarada por esta Comissão, ante a inquestionável observância das previsões editalícias.

Assim, a CPL manteu, por seus próprios fundamentos, a decisão que considerou a empresa **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO** inabilitada no certame.

DA ANÁLISE

Destarte, cabe lembrar que, na presente data, qual seja, 29 de novembro de 2024, esta Comissão Permanente de Licitação publicou o Aviso de Antecipação do Resultado da análise das propostas comerciais, em virtude da finalização antecipada da análise das propostas comerciais das empresas habilitadas no certame.

Nesse sentido, em estrito cumprimento às disposições editalícias, informamos que no dia 26 de novembro de 2024 a Comissão Técnica, composta pela Diretoria Administrativa e de Recursos Humanos do Iate Clube de Brasília, realizou meticulosa análise das propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas no certame licitatório, oportunidade em que fora constatado que as propostas comerciais das licitantes habilitadas atenderam aos requisitos constantes no item 4.4 do Edital e no Termo de Referência, razão pela qual estão aptas à execução do objeto do instrumento convocatório.

Logo, com base na análise exarada pela Comissão Técnica e, ainda, avaliando os requisitos previstos no item 4.4 do Edital da Concorrência nº 14/2024, esta Comissão Permanente de Licitação chegou ao seguinte resultado:

Nº	EMPRESA	VALOR	RESULTADO
1ª	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	R\$ 411.061,92	CLASSIFICADA
2ª	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA	R\$ 427.705,40	CLASSIFICADA
3ª	OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO	R\$ 441.436,80	CLASSIFICADA

DA DECISÃO

Pelo exposto, tendo em vista a análise das propostas comerciais e, ainda, considerando todos os aspectos técnicos e econômicos envolvidos e o pleno atendimento às disposições editalícias, adjudicamos à empresa **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO** o objeto da Concorrência nº 14/2024.

A partir das 9h do dia **02 de dezembro de 2024**, as empresas que discordarem do resultado da licitação poderão apresentar recurso até às 17h do dia **04 de dezembro de 2024**.

Após decurso do prazo para interposição de recurso da presente decisão, os autos serão remetidos à autoridade competente do Iate, para homologação do resultado da presente Concorrência.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2024.

RONALDO VIEIRA TELES
Presidente da Comissão

DENISAR SILVA DE MEDEIROS
Membro Titular

MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR
Membro Titular